Lei nº 3 de 9 de junho de 1964

O cidadão Raimundo de Freitas, Presidente.

Lei nº 3 de 9 de junho de 1964.

Que estabelece a taxa de Cr$ 2,00 por cela para cobrança de energia elétrica, e dá outras providências, etc....

O cidadão Raimundo de Freitas presidente da Câmara Municipal de Paracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Paracatu, em sua atual reunião ordinária decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Estabelece a taxa de dois cruzeiros (Cr$ 2,00) por cela, para cobrança de energia elétrica;

Art. 2º) - Os proprietários de rádios que funcionam a energia, eletrolas, enceradeiras, liquidificadores, ventiladores, aparelhos de barbear, máquinas de cortar cabelo, e demais aparelhos de uso domésticos que consumam eletricidade, pagarão uma taxa fixa de duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00) mensal.

Art. 3º) - Os proprietários de "Salções Frigoríficos pagarão uma taxa fixa de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) mensal;

Art. 4º) - Todo consumidor de energia elétrica fica sujeito ao pagamento da taxa federal de 30 por cento sôbre o total consumido.

Art. 5º) - Ficam isentos do pagamento de Energia Elétrica até 100 velas todos os funcionários públicos municipais e os legisladores do Município pagando todavia o excedente;

Art. 6º) Ficam isentos do pagamento de Energia Elétrica todos os prédios públicos estaduais municipais, templos religiosos

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
AMAZONAS

missão redentorista de Manacapuru, excetuando-se porém desta medida os próprios públicos ocupados pela união e autarquias estaduais, digo Federais.

Art. 7º) Fica estabelecido a multa de 10%, a todo consumidor que deixar de efetuar o seu pagamento até o dia 10 do mês seguinte;

Art. 8º) O interessado em obter ligação de luz, dirigir-se-á ao S. Prefeito em requerimento no qual declara: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, nº de lâmpadas com suas respectivas velas e pago o respectivo deposito na tesouraria da Prefeitura mediante via de recolhimento.

Art. 9º) O depósito de que trata o artigo oitavo (8º) corresponderá ao consumo de dois mêses para garantia do pagamento.

Art. 10º) Fica estabelecido a multa de 11 dois mil cruzuros (2000,00 a todo o consumidor que fizer ligações clandestinas e em dôbro no caso de reincidência, afóra outras medidas penais em que possa incorrer;

Art. 11º - Fica estabelecida a multa de
um mil cruzeiros (1.000,00) ao
consumidor que for flagrado ad
denunciado, usando lâmpadas su
perior aquelas indicadas para
regulamento de seus taxes, sem pré-
via autorização de quem de direito
e em dobro para o caso de reincidência, além de outras medidas
penais em que possa incorrer o
infrator e sujeito ainda ao corte
definitivo de seu ligação.
Art. 12º - Todo o consumidor de energia
elétrica, permitirá amplo acesso
ao funcionário da Prefeitura, de-
signado para proceder vistorias
das instalações de cada re-
sidência, afim de que possa Es-
te Executivo, saber da boa ou má
situação das mesmas, bem como
assim ao cobrador de luz, quan-
do assim o exigir o serviço.
Art. 13º - A cobrança de luz, far-se-á
do último dia útil do mês vencí-
do ao décimo dia do mês subse-
quente;
Art. 14º - O recebimento será efetuado
pelo Cobrador designado pelo Se-
nhor Prefeito Municipal, prestan-
do contas diariamente junto a te-
souraria da Prefeitura.
Art. 15º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru aos nove dias do mês de junho do ano de 1964

Lei nº 4. de 10 de junho de 1964.

Promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

O cidadão Raimundo de Freitas Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, por eleição legal, etc... Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião ordinária decretou e eu promulguei a seguinte:

Lei:

Capítulo I

Da Constituição da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 1º - O órgão Legislativo do Município de Manacapuru é a Câmara Municipal, composta de 6 (seis) Vereadôres, eleitos e com mandatos estipulados na forma da Lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Manacapuru reger-se-á pelos dispositivos do presente Regimento.